



LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Altera a Lei nº 401, de 20/07/2009 que instituiu o "Auxílio Alimentação" aos Servidores públicos ativos do Executivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterada a Lei nº 401, de 20/07/2009 que instituiu o "Auxílio Alimentação" aos Servidores Públicos ativos do Executivo Municipal, em seu artigo 1º, que passa à seguinte redação:

Art. 1º. *Fica instituído o "Auxílio Alimentação" para os servidores públicos municipais ativos, pagos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, no valor mensal de 150,00 (cento e cinquenta reais).*

§ 1º. *Excetuam-se do benefício instituído por esta Lei:*

- I- *O Prefeito Municipal;*
- II- *O Vice-Prefeito Municipal;*
- III- *Os Secretários Municipais.*

§ 2º. *Quando em licença ou afastamento para tratamento de saúde, será concedido ao Servidor o "Auxílio Alimentação" por um período de até 90(noventa) dias.*

§ 3º. *Estende-se o "Auxílio Alimentação" à servidora em licença maternidade, durante todo o período de sua licença.*

Art. 2º. Os efeitos introduzidos pelas modificações ao Art. 1º "caput" e seus §§ 1º e 2º, retroagem-se, a 1º de Abril de 2011.

Art. 3º. Para o cumprimento efetivo da presente lei, fica o Chefe do Executivo autorizado ao pagamento dos valores retroativos em 03(três) parcelas mensais.

Art. 4º As despesas oriundas com a presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NER



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 6º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Muqui-ES, 11 de Julho de 2011.

Nicolau Esperidião Neto

Nicolau Esperidião Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 39 do LOM.

Prefeitura de Muqui-ES, 11/07/11

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Administração